



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 849

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
Portarias .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Outros atos .....	10



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.585 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025****(autoria: Vereador Flávio Antônio Portela)**

Institui no âmbito do Município de Laranjal Paulista, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização sobre crimes de pedofilia e sobre a sexualização infantil, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Laranjal Paulista, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização sobre os crimes de pedofilia e sobre a sexualização infantil, bem como à promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Pedofilia: qualquer conduta tipificada como crime no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que envolva prática, favorecimento, mediação, induzimento, instigação, aliciamento, divulgação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, por quaisquer meios, físicos ou virtuais;

**II** – Sexualização infantil: qualquer ato, conduta ou comunicação que exponha, induza, estimule ou incentive comportamento de cunho sexual inadequado à idade da criança, por quaisquer meios, incluindo mídias digitais, redes sociais, eventos, publicidade, produções artísticas ou culturais, material impresso ou audiovisual.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio das secretarias e órgãos competentes, deverá:

**I** – Desenvolver e manter campanhas permanentes de conscientização em instituições de ensino públicas e privadas, entidades religiosas, associações comunitárias e demais espaços sociais;

**II** – Promover palestras, oficinas, debates e eventos educativos, preferencialmente em parceria com órgãos de segurança pública e Conselho Tutelar;

**III** – Disponibilizar e divulgar canais de denúncia acessíveis à população, incluindo meios digitais informando de forma clara os contatos do Conselho Tutelar, Disque 100, Polícia Civil no site da Prefeitura Municipal;

**IV** – Incentivar e realizar capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública para identificar, prevenir e agir diante de casos suspeitos.

**Art. 4º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente no mês de maio, em consonância com o movimento nacional “Maio Laranja” (Campanha contra a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes), contemplando ações como:

- I** – palestras e seminários;
- II** – atividades culturais e educativas;
- III** – distribuição de material informativo;
- IV** – campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

**Art. 5º** Os órgãos competentes deverão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo-se o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 3.586 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

**(autoria: Vereador André Pieroni)**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.470, de 24 de maio de 2005, para modificar a data e a nomenclatura da comemoração, que passa a ser denominada “Dia Municipal do Imigrante e do Descendente Italiano de Laranjal Paulista”, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.470, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Laranjal Paulista, o dia 03 de junho como sendo o “Dia Municipal do Imigrante e do Descendente Italiano de Laranjal Paulista”.

**Art. 2º** Fica substituída, em toda a redação da Lei Municipal nº 2.470/2005, a expressão "Dia da Comunidade Italiana" por "Dia Municipal do Imigrante e do Descendente Italiano de Laranjal Paulista".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 2.470/2005.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3.587 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**  
**(autoria: Vereador André Pieroni)**

Institui no Calendário Oficial do Município de Laranjal Paulista, o “Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional” e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Laranjal Paulista, o “Dia do Profissional Fisioterapia e Terapia Ocupacional” a ser celebrado no dia 13 de outubro e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”, a ser comemorada, anualmente na primeira semana do mês de outubro, tendo o dia 13 de outubro como a data principal.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

**I** – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; homenagear profissionais destaques do município.

**II** - conscientizar a importância desses profissionais de saúde, que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades. Contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com saúde pública, como medicamentos, internações, cirurgias, diminuição de agravos decorrentes de doenças crônicas, permitindo retorno do indivíduo à sua funcionalidade, independência, retorno as atividades laborais, lazer e qualidade de vida.

**III** - contribuir para valorização do profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. A presente propositura visa também homenagear esses profissionais pelo seu trabalho dedicado e incansável, reconhecendo a importância de suas atividades para a saúde pública e suplementar do município, visando a valorização destes a sociedade.



**Art. 3º** Na Semana da Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderão ser promovidas palestras de interesse de atualização profissional, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários a fim de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento dos profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Laranjal Paulista, abordando temas de atualização profissional, empreendedorismo, gestão de clínicas, consultórios e estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como homenagens aos profissionais destaques da cidade.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática. A parceria com o CREFITO-3 garante o brilho desta solenidade de homenagem, com a presença de representantes da gestão que estiver a frente do Conselho, deliberados pelo presidente do CREFITO-3 em pleno exercício de gestão. A atual gestão do CREFITO-3 na presente data, se mostrou receptiva e colaborativa para sanção desta lei e acenou favoravelmente à realização da solenidade em conjunto com o município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

## Decretos

**DECRETO Nº 4.887, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 30.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 208 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
4.4.90.52.00 - 278 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:



<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.30.00 - 206 - Material de Consumo	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**Portarias**

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

**PORTARIA nº 142 de 01/09/2025**-Dispõe sobre instauração de Sindicância Investigativa (SINVE).  
Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Outros atos****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)E-mail: [licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)**CONCORRÊNCIA Nº 9001/2025  
(Processo Administrativo nº 034/2025)****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP  
UASG: 930128****OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforço estrutural, substituição de telhas e adequação do sistema de drenagem pluvial das coberturas dos Telhados 6 e 8 da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II), Projeto Básico e anexos técnicos que integram o Edital.

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 265.094,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/10/2025 às 14h00min (horário de Brasília)**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**PLATAFORMA:** Portal de Compras do Governo Federal, disponível no link abaixo:  
[www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)**Divulgação:** O procedimento será divulgado:

- (1) Portal de Compras: [compras.gov.br](http://compras.gov.br),
- (2) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,
- (3) Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista (<https://sistema.camaralaranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/>) – Aba Licitações e no respectivo processo e;
- (4) Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista ([https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal\\_paulista](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal_paulista)).
- (5) Imprensa Oficial do Estado – DOE/SP.

Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA



## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de LARANJAL PAULISTA, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – PROCESSO Nº 033/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de ornamentação com a finalidade de ambientar o Plenário da Câmara Municipal de Laranjal Paulista durante a realização da 14ª Semana do Legislativo, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de atender às demandas cerimoniais e institucionais da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Para tanto, divulga-se o interesse deste Poder Legislativo em receber propostas adicionais para o objeto constante no TERMO DE REFERÊNCIA, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo previsto nesta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O TERMO DE REFERÊNCIA com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Laranjal Paulista <https://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/>, na Aba licitações, dentro do processo nº 033/2025.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30/09/2025 às 17h00**  
**ABERTURA: 01/10/2025 às 09h00**

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através e-mail [licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br), ou pela plataforma de Compras disponível no link <https://sistema.camaralaranjalpaulista.sp.gov.br/comprasedital/> ou entregues no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, situada na Praça Doutor Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP, no horário entre 8h às 17h, em dias úteis, **ATÉ A DATA E HORÁRIO LIMITE.**

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, através do telefone (15) 3383 9282, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h às 17h.

Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO PORTELA  
Presidente

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**